

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200607015 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém, 30 de abril de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

#### **EDITAL Nº 547/09/7ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 200607037)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Rosângela Batista Maiorana Kzan.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Rosângela Batista Maiorana Kzan, responsável pelo Convênio firmado entre o Instituto Criança Vida e a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200607037 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém, 30 de abril de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

#### **EDITAL Nº 548/09/7ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 200607008)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Vera Lúcia Borges Pereira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Vera Lúcia Borges Pereira, responsável pelo Convênio firmado entre o Clube das Mães da Marambaia e a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200607008 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém, 30 de abril de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

#### **EDITAL Nº 550/09/4ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1160092006)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Carlos Augusto Veiga.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Carlos Augusto Veiga, responsável pela Sec. Mun. Trab. E Promoção Social de Jacareacanga, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1160092006 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Sérgio Franco Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 551/09/7ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 140042005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raul Meireles Vale.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raul Meireles Vale, responsável pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Belém - SAAEB, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 140042005 referente à Prestação de Contas daquela Autarquia, no referido exercício financeiro.

Belém, 30 de abril de 2009.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

#### **EDITAL Nº 553/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 900012005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Antônio Lima Ferreira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, ao Senhor José Antônio Lima Ferreira, responsável pela Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 900012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 554/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1410022006)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Rodrigues da Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor José Rodrigues da Costa, responsável pela Câmara Municipal de Quatipuru, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1410022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 555/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1410142005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Lúcia Carneiro da Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Lúcia Carneiro da Costa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1410142005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 557/09/4ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 130072007)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Francisca Maria S. de Carvalho.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Francisca Maria S. de Carvalho, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu, exercício de 2007, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 130072007 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Sérgio Franco Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 558/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1410012005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Luiz Guilherme Alves Dias.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Luiz Guilherme Alves Dias, responsável pela Prefeitura Municipal de Quatipuru, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1410012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 560/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1173082005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Assuério de Souza Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Assuério de Souza Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá, exercício de 2005, no período de 01/01 a 31/08, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1173082005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

#### **EDITAL Nº 561/09/1ªCONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1173082005)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Wanda Helena Ribeiro da Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Wanda Helena Ribeiro da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá, exercício de 2005, no período de 01/09 a 31/12, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1173082005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de junho de 2009.

Ornilo Sampaio

Auditor - TCM

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### INTIMAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6651**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 112/09**

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 4.314**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: JURANDIR PEREIRA BRAGANÇA E OUTRO

Fica o recorrido INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo: "Vistos, etc.

Cuidam os autos de Recurso Especial Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral objetivando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.382/2009 (fls. 136/142), desta Corte Eleitoral.

Refere-se o Acórdão *supra* ao julgamento do Recurso Eleitoral nº 4.314, o qual objetivava reformar a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente representação fundada na prática de abuso de poder econômico e capacitação ilícita de sufrágio, para o fim de afastar a inelegibilidade decretada naquele julgado nos termos do voto do Relator, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, em votação unânime, deu provimento, ao recurso, para reformar a sentença vergastada.

O recorrente interpôs o presente Recurso Especial aduzindo, em síntese (fls. 149/154), que o recurso não demanda revolvimento da prova, pois o que se discute é a viabilidade de investigação judicial de ato abusivo praticado através da distribuição de combustível a eleitores, para fins de participação em carreatas, proveniente de receita não declarada em prestação de contas, configurando, portanto, tema que permite o conhecimento do Recurso Especial.

Alega, ainda, que a divergência não é fática, mas jurídica, uma vez que tanto o juízo monocrático quanto este TRE/PA entenderam que, não restou caracterizada a captação de sufrágio e do abuso de poder econômico e o Ministério Público retira do mesmo fato conclusão jurídica distinta.

Requer juízo positivo de admissibilidade ao recurso, reconhecendo-se a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos art. 41-A da Lei nº 9.504/97 c/c inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

**É o breve relatório. Decido:**

O recurso é tempestivo, contudo, não merece prosperar face a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 121, §4º, incisos I e II, da CF/88 e 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral. Vejamos:

Para sua admissibilidade, a petição de Recurso Especial deve conter: 1) a exposição do fato e do direito; 2) a demonstração do cabimento do recurso interposto; 3) as razões do pedido de reforma da decisão e 4) quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive